



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

447

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 21 /2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 004/2017.

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419 SSP/SE e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, localizada à Rua: Belem nº 274, Bairro: Industrial, na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.446.611/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR**, o senhor **CARLOS ALBERTO DE SANTANA**, portador do CPF: 005.605.915-94 e R.G nº 3.122.335-4 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 004/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

448

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS 488.422,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>Achocolatado em pó instantâneo</p> <p>Caracterização: É o produto instantâneo obtido partir do açúcar, malto dextrina, cacau em pó, no mínimo na proporção de 32%, leite em pó desnatado, soro de leite, lecitina de soja e aroma de baunilha, elaborado por processos tecnológicos adequados e, de acordo com as Boas Práticas de Manufatura. É permitida a adição de estabilizantes e/ou emulsificantes que reconhecidamente aumentem a capacidade de dissolubilidade do produto. Sua rotulagem deve conter além do valor energético, os valores de carboidratos, os de proteínas, o percentual de gordura total, o de gordura saturada, fibras alimentar e sódio. Apresentar o carimbo do SIF.</p> <p>Análises: Especificação do rótulo de acordo com legislação vigente ===== presença Peso líquido inferior ao declarado ===== ausência Características sensoriais ===== própria Matéria macróscópica e microscopia ===== ausência de matéria prejudicial a saúde Humana. Elementos histológicos próprios do cacau ===== presença Amidos e elementos histológicos estranhos ===== ausência Umidade ===== máximo 3% Açúcares não redutores em sacarose ===== máximo 70% Salmonella sp. em 25g ===== ausência Coliformes a 45°C/g ===== máximo 5x10³</p> <p>Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em latas ou embalagens aluminizadas de 400g e reembaladas em caixas de papelão. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome</p>	PCT	3.049	MARATÁ	3,14	9.573,86

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

449

	<p>do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e ou deterioração, ou que não mita o perfeito armazenamento do mesmo.</p> <p>Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de 16 meses a partir da data de entrega do produto.</p>					
02	<p>Açúcar Cristal Claro Orgânico Caracterização do produto: o produto açúcar cristal claro orgânico deve ser obtido por processos que não empregue agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, organismos geneticamente modificados, OGM ou radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenagem e consumo. Deverá ser classificado como cristal claro.</p> <p>Análises: Especificações do Rótulo de acordo com legislação ===== presença. Peso líquido inferior ao declarado ===== ausência. Características sensoriais ===== próprias. Amidos e elementos histológicos estranhos ===== ausência. Matéria Macroscópica de microscópica ===== ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade ===== máximo 0,10 p/p. Sacarose ===== mínimo 99,3% p/p. Resíduo mineral fixo ===== máximo 0,15% p/p. Metais pesados, (chumbo, arsênio, mercúrio) ===== máximo 5 ppm. Cor "ICUMSA" (420 nm) ===== máximo 450. Coliformes a 45 C/g(ml) ===== máximo 102. Salmonella sp, em 25g(ml) ===== ausência.</p> <p>Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de até 1 kg, reembaladas em fardos de até 30 kg.</p> <p>Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de onze meses a partir da data de entrega do produto.</p>	KG	4.878	PINHEIRO	2,55	12.438,90
06	<p>Biscoito doce tipo Maria Caracterização do produto: biscoito doce tipo Maria é o alimento obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de farinha de trigo preparada com açúcar, amido de milho, leite em pó, lecitina de soja, sal, e outras substâncias permitidas pela legislação. O biscoito doce tipo Maria deve ter textura lisa, crocante.</p> <p>Análises: Especificações do Rótulo de acordo com</p>	PCT	8.130	FABISE	2,40	19.512,00

[Handwritten signature]
A. Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

450

	<p>legislação ===== presença Peso líquido inferior ao declarado ===== ausência Características sensoriais (cor, odor, sabor, aspecto)..... próprias Elementos histológicos estranhos à composição ===== ausência Elementos identificadores dos componentes ===== presença Matéria Macroscópica de microscópica ===== ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade ===== máximo 14%pp Lipídeos ===== mínimo 8,0% Coliformes a 45 C/g(ml) ===== máximo 10 Estaf.coag.positiva/g ===== máximo 5 x 10² Salmonella sp, em 25g ===== ausência Embalagem: O produto deverá estar acondicionado embalagens primárias plásticas de 400gr, reembaladas em caixas de papelão de 8kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de sete meses a partir da data de entrega do produto</p>					
07	<p>CARNE BOVINA MOÍDA - TIPO MÚSCULO MOÍDO</p> <p>Apresentação: Moída, resfriada, com temperatura de + 4 a + 7°C, com no máximo 10% de gordura e 3% de aponevrose, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, estando de acordo com a legislação sanitária e Ministério da Agricultura, contendo na embalagem o SIF, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições</p>	KG	4.065	FORTBOI	7,45	30.284.25

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

457

	<p>de armazenamento e quantidade (peso); reembaladas em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>OBS - A carne moída deverá ser embalada imediatamente após a moagem, devendo cada pacote do produto ter o peso máximo de 1 (um) quilograma. Em função do destino do produto (escolas), poderão ser admitidas embalagens com peso superior a 1 Kg, devendo sua espessura ser igual ou menor que 15 centímetros, não sendo permitida a sua venda no varejo. É proibido o fracionamento do produto no mercado varejista.</p> <p>Rotulagem: Aplica-se o regulamento vigente (Portaria nº 371, de 04/09/97 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos - Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Brasil)</p>					
08	<p>CARNE BOVINA, TIPO PEIXINHO DE PALETA:</p> <p>1-Composição obrigatória: Carne bovina proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, em peça, congelada, aparada e apresentada nos cortes.</p> <p>2-Instrução: A carne deve: Sofrer processo de congelamento rápido em temperatura de -40° C (quarenta graus centígrados negativos). Apresentar-se aparada, eliminada de cartilagem, aponeuroses e do excesso de gordura, sendo que está última deve ser inferior a 5%.</p> <p>3-Nota: Pode ser autorizado pela CONTRATANTE, o fornecimento dos cortes de carne ora especificados, em cubos congelados.</p> <p>4-Embalagem: Embalagem Primária: Deve ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoencolhível, atóxica, transparente e resistente, termosoldada, contendo apenas uma peça. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: O produto deve ter rótulo e estabelecimentos registrados no Ministério da</p>	KG	16.035	FRIBOI	16,50	264.577,50

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

450

	<p>Agricultura (SIF).</p> <p>5-Peso: A carne congelada deve se apresentar em peça inteira, sem contra peso, podendo ser avaliada a variação percentual entre o peso líquido do produto congelado e descongelado.</p> <p>6-Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>					
13	<p>Extrato de Tomate, com 340gr</p> <p>Caracterização: Extrato de Tomate é o produto resultante da concentração de polpa de frutos maduros e são do tomateiro (<i>Lycopersium esculentum</i>), através do processo de concentração, com ou sem homogeneização. O produto não poderá conter pimentas e aditivos químicos. Deverá apresentar-se estável a temperatura ambiente e comercialmente estável.</p> <p>Características organolépticas: Aspecto ===== massa mole Cor: ===== vermelha Cheiro e sabor ===== próprios Textura ===== elementos inteiros e macios</p> <p>Composição Centesimal Físico-Química: ° Brix ===== 18 (mínimo)</p> <p>Características microbiológicas: Teste de incubação a 35 °C por 10 dias ===== negativo Teste de incubação a 55 °C por 5 dias ===== negativo</p> <p>Características Microscópicas: Matéria Macroscópica e Microscópica: ausência de matéria prejudicial a saúde humana</p> <p>Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 340g, e reembaladas em caixas de papelão de 20 Kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito</p>	UND	3.779	BONARE	1,25	4.723,75

[Handwritten signature]
A. Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

451

	armazenamento do mesmo. Prazo de Validade Mínimo de 22 meses a partir da data de entrega do produto.					
14	Farinha de Mandioca Caracterização do produto: farinha de mandioca é o produto obtido pelas raízes provenientes de plantas da família Euforbiácea, gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca deverá ser farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Análises: Especificações do Rótulo de acordo com legislação ===== presença Peso líquido inferior ao declarado ===== ausência Elementos Histológicos identificadores do produto ===== presença Características sensoriais (cor, odor, aspecto) ===== próprias. Matéria Microscópica e Macroscópica ===== Ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Umidade ===== máximo 13% Acidez em solução normal NAOH ===== mínimo 3,0% Coliforme a 45 C/g ===== máximo 102 Salmonella sp.em25g ===== ausência Bacillus cereus/g ===== máximo 3x 10 ³ Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de 1 kg, reembaladas em caixas de papelão ou fardos de até 10 kg. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de cento e setenta (170) dias a partir da data de entrega do produto.	KG	1.206	ISABELY	4,65	5.607,90
18	Farinha de milho (Flocado) Caracterização do produto: farinha de milho flocado é o produto obtido pela moagem do grão de milho (Zeamays, L.) desgerminado ou não. Deverá ser farinha fina tipo 1 e enriquecida com ferro e ácido fólico. Análises: Especificações do Rótulo de acordo a com legislação ===== presença Peso líquido inferior ao declarado ===== ausência Características sensoriais (cor, odor, aspecto) ===== Próprias. Matéria Microscópica e Macroscópica ===== Ausência de matéria prejudicial à saúde	PCT	7.995	MARATÁ	1,09	8.714,55

[Handwritten signature]
Antonio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p>humana. Umidade ===== máximo 14% Ferro ===== mínimo de 4,2 mg/100g Ácido Fólico ===== mínimo 150mcg/100g Coliforme a 45 C/g ===== máximo 102 Salmonella sp.em25g ===== a u s ê n c i a Bacillus cereus/g ===== máximo 3x 10³</p> <p>Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de até 500g, reembaladas em caixas de papelão ou fardos de até 10 kg.</p> <p>Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de cento e dez dias a partir da data de entrega do produto.</p>					
19	<p>FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS - COXA E SOBRECOXA</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: Carne de frango nos cortes: 1) Coxa e Sobrecoxa separadas.</p> <p>INSTRUÇÃO 1) A carne de frango deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. 2) Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias β-agonistas, com a finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar. 3) A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -12°C (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango.</p> <p>EMBALAGEM Primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto com nº de registro no SIF</p>	KG	15.990	JAGUÁ	6,92	110.650,80
26	<p>Margarina com sal, com 500 Gr</p> <p>Caracterização do produto: MARGARINA COM SAL, a base de: óleos vegetais líquidos e interesterificados / água / sal / leite em pó reconstituído/Vit. A (15 000 UI/kg)/beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natura. Margarina c/ sal com 70% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor</p>	POTE	3.216	DELICIA	3,85	12.381,60

454

Albuquerque



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

455

	<p>peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - As características gerais do produto deverão atender a Portaria nº 1 – DINAL/MS de 28/01/87 e demais normas e legislações sanitárias.</p> <p>Embalagem: - O produto deverá estar acondicionado em embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada de 500g, reembaladas em caixas ou fardos de papelão de até 06 kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.</p> <p>Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de seis meses a partir da data de entrega do produto.</p>					
27	<p>Óleo de Soja</p> <p>Caracterização:</p> <p>É o alimento lipídico obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente dos grãos de soja, Glycine max L. Merrill, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto.</p> <p>Análises Mínimas: Especificações de rótulo de acordo com a legislação vigente ===== presença Volume inferior ao declarado ===== ausência Aspecto ===== límpido Cor ===== característico Odor ===== característico Sabor ===== próprio Matéria macroscópica e microscópica ===== ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Densidade relativa a 20°C ===== 0,919 – 0,925 Índice de Refração ===== 1,466 – 1,470 Índice de Saponificação ===== 189 – 195 Índice de iodo (Wijs) ===== 120 – 143 Acidez, em ácido oleico ===== máximo 0,3% Matéria insaponificável g/100g ===== máximo 1,5% Índice de peróxido meq/kg ===== máximo 10 meq/kg</p> <p>Prazo de validade: mínimo de onze meses a</p>	UND	1.285	CONCÓRDIA	4,25	5.461,25

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

456

	partir da entrega. Embalagem: 900ml					
32	Tempero Misto (cominho) Caracterização do produto: Cominho moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo será de cinco meses a partir da data de entrega do produto.	PCT	6.423	MARATÁ	0,70	4.496,10
*****	VALOR TOTAL ESTIMADO RS	*****	*****	*****	*****	RS: 488.422,46

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

457

à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

07007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

2064 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

h50
C. Santana



459

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão nº. 004/2017 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;



460

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

487

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 30 de Março de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Carlos Alberto de Sant'Anna
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ sob o nº. 13.446.611/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Joni Gomes Dória Filho* C.P.F. *712.711.555-91*
2. *Yulson Costa da Silva* C.P.F. *712.932.645-04*

